

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 1811/2022 – SEMED/PMA, mediante procedimento referente ao pregão eletrônico 9/2021-064-SEMED-PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O pregão eletrônico preço tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET, LANCHES E COQUETÉIS”. Consta nos autos Termo de homologação do pregão eletrônico com a respectiva publicação em diário oficial da união e do município; Consta a Ata de Registro de Preço n.º 2021.064.001 SEMED/PMA com validade de 12 meses a contar da sua data de assinatura, 24 de junho de 2022, também as das devidas publicações; Consta dotação orçamentária; Consta o Contrato administrativo n.º 066/2022/SEMED/PMA firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA E A EMPRESA PRISTES E TABOSA BISTRO CRIATIVO LTDA, CNPJ 36.804.621/0001-75, no valor de R\$ 468.600,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), com vigência de 12 meses a conta da data de assinatura, 02 de agosto de 2022. Com base na Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Recomendamos a criação e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua/PA, 09 de agosto de 2022.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA